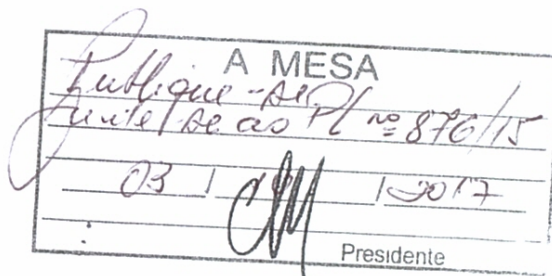




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

OFÍCIO N° 515/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 290.093/2016

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

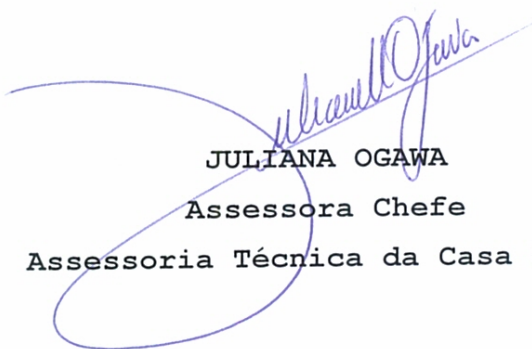
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5862/2016, referente ao Projeto de lei n° 876/2015, que classifica **Novo Horizonte** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
3 OUT 14 18 2018 116041



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 876, de 2015
OBJETO: Classifica Novo Horizonte como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 28/2017

O Município de **Novo Horizonte**, situado na Região Turística Coração do Tietê (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 38.059 habitantes e encontra-se às margens do Rio Tietê - propício para a prática de esportes náuticos e atividades de lazer. Apresenta várias opções de trilhas para caminhadas em sua área rural, onde encontramos diversos empreendimentos para os turistas e atividades culturais e eventos que atraem um grande público.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Novo Horizonte**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no mês de novembro de 2015 (ano do pleito) com 203 turistas e visitantes, em atrativos e eventos na cidade. A pesquisa demonstra um fluxo oriundo quase todo do estado de São Paulo (95%), que utiliza carro próprio (94%) com um volume significativo que permanece apenas 1 dia (44%) sendo o interesse cultural a principal motivação da viagem 52%, **atendendo parcialmente ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com um hospital e 3 (três) Unidades Básicas de Saúde;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 4 estabelecimentos de hospedagem num total de 121 leitos, **cumprindo o requisito;**

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável nos 8 estabelecimentos de alimentação informados, **cumprindo o requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – possui posto de informações turísticas aberto de segunda a sexta, além de apresentar informações no site da prefeitura sobre os serviços de alimentação, hospedagem e atrativos, **atendendo ao requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito com índice de 99,22% dos domicílios atendidos quanto ao abastecimento de água e 99,78% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Ecoturismo** devido ao Rio Tietê e a beleza cênica da Serrinha e o **Turismo Rural** com seus empreendimentos gastronômicos e de hospedagem. O **Turismo Cultural** complementa a oferta com os eventos - destaque para o rodeio e cavalgadas - o artesanato e a gastronomia como a Queima do Alho, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

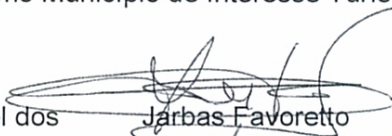
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4327/2017 apresenta a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações, **atendendo ao requisito**;

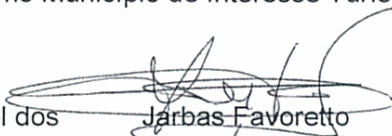
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 3709/2013 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Novo Horizonte cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 876/2015**, para que Novo Horizonte possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

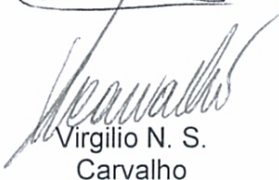

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

19

Do
Expediente

Número
290093

Ano
2016

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE NOVO HORIZONTE
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.
SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 27/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Novo Horizonte (PL nº 876/20156).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo